MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.27.0229.0005306/2023-02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
Edição nº 1.796
31 de agosto de 2023

PORTARIA Nº 2.236/2023
DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Política de Gestão de Risco de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGRTIC/MPSE), e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), instituída pela Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017;

Considerando a publicação da Portaria nº 2492, de 7 de novembro de 2018, do Ministério Público do Estado de Sergipe, que instituiu a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE);

Considerando os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, instituído pela Portaria nº 1.438/2022 de 23 de junho de 2022;

Considerando a necessidade imprescindível da utilização de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito institucional;

Considerando a necessidade de definir critérios objetivos para a melhoria da gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, a **Política de Gestão de Risco de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGRTIC/MPSE)**.

Art. 2º A Política de Gestão de Risco de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGRTIC/MPSE) observará conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – **apetite ao risco**: nível de risco que a Instituição considera aceitável;

II – **catálogo de serviços de TIC**: banco de dados ou documento estruturado, contendo informações sobre os serviços de TIC ativos;

III – **evento**: ocorrência, interna ou externa, capaz de causar impacto em objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais;

IV – **natureza do risco**: tipo do risco – financeiro, patrimonial, ético, de imagem, de conformidade, etc;

V – **nível de risco**: magnitude do risco, obtida a partir do produto da probabilidade de ocorrência do risco pelo seu impacto;

VI – **processos críticos de trabalho**: aqueles sem os quais as funções essenciais do MPSE ao cidadão não podem ser exercidas;

VII – **risco de TIC**: efeito da incerteza em projetos, iniciativas ou serviços de TIC, caracterizado por uma possível alteração negativa em relação ao resultado esperado;

VIII – **serviço de TIC**: uma ou mais soluções de TIC que, em conjunto, habilitam um processo de negócio.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A PGRTIC/MPSE terá por objetivos gerais:

I – assegurar o alinhamento do processo de gestão de risco de TIC com a gestão de risco da Instituição;

II – identificar, avaliar e reduzir continuamente o risco relacionado à TIC, dentro dos níveis de tolerância estabelecidos pela Administração Superior da Instituição;

III – promover o balanceamento adequado entre os custos e os benefícios da Gestão dos Riscos de TIC.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Gestão de Risco de TIC deverá ser:

I – aplicada a projetos, iniciativas e serviços críticos de TIC, que constarão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;

II – incorporada ao processo de tomada de decisões dentro da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC e do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI.

Parágrafo único. Consideram-se críticos os serviços relacionados a processos críticos de trabalho e que constam no catálogo de serviços de TIC.

CAPÍTULO IV
DOS PAPÉIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A implementação da gestão de risco ficará a cargo do Coordenador de área de TIC responsável pelo objeto de avaliação do risco, que exercerá o papel de Gestor de Risco.

Art. 7º Compete ao Gestor de Risco, relativamente aos objetos de avaliação de riscos sob sua responsabilidade:

I – escolher, justificadamente, dentre os objetos sob sua responsabilidade previstos no art. 5º desta Portaria, que terão os riscos gerenciados, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II – assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria;

III – monitorar informações adequadas sobre a gestão de riscos e reportá-las às partes interessadas.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DE RISCO DE TIC

Art. 8º A Gestão de Risco de TIC constitui processo que deverá ser executado considerando, no mínimo, as seguintes etapas:

I – identificar e descrever os riscos de TIC, através da busca, reconhecimento e descrição de riscos, com a identificação de fontes, eventos, causas e potenciais consequências;

II – validar a ação descrita no inciso anterior mediante o registro dos riscos identificados em documento, planilha ou sistema, sempre de forma padronizada e gerenciável;

III – avaliar os riscos de TIC, determinando-se a natureza do risco e o respectivo nível, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos possíveis impactos, com a observância dos seguintes critérios:

a) o risco de TIC deverá ser classificado quanto à sua natureza – financeiro, patrimonial, ético, de imagem ou de conformidade;

b) a probabilidade de o risco de TIC ocorrer deverá ser classificada como baixa, média e alta;

c) o impacto deverá ser classificado como pequeno, intermediário ou grande;

d) os níveis de riscos deverão ser classificados, após análise da combinação entre probabilidade e impacto, como sendo de baixa gravidade, média gravidade ou alta gravidade;

IV – tratar os riscos de TIC, mediante a seleção e a implementação de uma ou mais ações de tratamento para abordar os riscos, observando-se as seguintes condições:

a) as ações de tratamento de riscos terão os objetivos de evitar, mitigar, transferir ou aceitar o risco;

b) as propostas de tratamento dos riscos de TIC deverão ser aprovadas pelo CETI, quando tratarem de projetos, iniciativas ou serviços que deem suporte aos processos críticos de trabalho, ou pelo Diretor de TIC nos demais casos;

V – monitorar, mediante a verificação contínua da concretização dos riscos, da execução d as ações de tratamento propostas e do sucesso no tratamento ou na mitigação dos riscos de TIC;

VI – comunicar os resultados do monitoramento às partes interessadas, com base nos seguintes critérios:

a) a comunicação deverá ser periódica e por meio da apresentação de relatório;

b) a frequência da comunicação deverá ser definida junto com as partes interessadas.

VII – propor, de forma contínua, melhorias para a gestão de riscos, a partir da análise dos resultados do monitoramento, considerando que:

a) riscos antes aceitáveis poderão ser reclassificados e tratados com outras ações;

b) novos riscos poderão ser identificados e gerenciados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deverão ser desenvolvidas e implantadas estratégias de:

I – sensibilização da Instituição quanto à importância da Gestão de Risco de TIC para o alcance dos objetivos estratégicos;

II – comunicação entre as partes envolvidas, visando ampliar a participação e a transparência nas ações do processo de Gestão de Risco de TIC dentro da DTIC.

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente n° 20.27.0229.0005306/2023-02

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 30/08/2023 21:51:17, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica informando o número do expediente: **20.27.0229.0005306/2023-02.**